

■ RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

1. Antes de tudo: contribuinte x responsável

O art. 121 do CTN distingue duas figuras:

- **contribuinte** é quem tem relação **pessoal e direta** com o fato gerador;
- **responsável tributário** é quem **não é o contribuinte**, mas a lei manda responder pelo crédito tributário.

Exemplo simples:

João é proprietário de um imóvel urbano. Surge o IPTU.

Quem tem relação direta com o fato gerador "propriedade do imóvel"? **João**.

Então João é o **contribuinte**.

Agora imagine que João morre. Em certas fases, a lei desloca a responsabilidade para o **espólio** ou, depois, para os **herdeiros**, dentro de certos limites.

Nesse momento, quem responde já não é mais, necessariamente, o contribuinte original. Aí entramos no terreno da **responsabilidade tributária**.

E o art. 128 do CTN traz a cláusula geral: a lei pode atribuir a responsabilidade tributária a terceira pessoa vinculada ao fato gerador, inclusive excluindo ou tornando supletiva a responsabilidade do contribuinte.

👉 1. SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

👉 Arts. 124 e 125 CTN

📌 O que é

Solidariedade, aqui, significa que **mais de uma pessoa ocupa o polo passivo** e todas podem ser cobradas pela integralidade do crédito, conforme a lei.

O art. 124 do CTN diz que são solidariamente obrigadas:

as pessoas que tenham **interesse comum** na situação que constitua o fato gerador;
ou as pessoas **expressamente designadas por lei**.

Então existem duas portas de entrada para a solidariedade:

uma porta é o **interesse comum no fato gerador**;
a outra é a **previsão legal expressa**

👉 **Só existe solidariedade PASSIVA no Direito Tributário**

⚖️ Tipos de solidariedade

✓ Por lei

👉 Quando a lei manda

Art. 134. Nos **casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte**, **respondem solidariamente** com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I- os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por êstes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabelães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sôbre os atos praticados por êles, ou perante êles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

✓ Por interesse comum

👉 Pessoas ligadas ao fato gerador

✓ Exemplo:

- 3 donos de um imóvel → todos respondem pelo imposto



⊘ Não existe

- Solidariedade ativa (vários entes cobrando o mesmo contribuinte) ✗
 - 👉 Isso seria **bitributação**

⚠️ 2. EFEITOS DA SOLIDARIEDADE

✗ Não tem benefício de ordem

👉 Pode cobrar qualquer um direto

💰 Pagamento

👉 Um paga → vale para todos

- Pagou tudo → dívida acaba
- Pagou parte → todos ainda devem o resto

🕒 Prescrição

👉 Vale para todos

🎁 Isenção e remissão

✓ Regra:

👉 Vale para todos, salvo se

👉 Se for **pessoal (subjativa)**

✓ Exemplo:

- Idoso (80+) tem isenção
- Só ele ganha, os outros não
- Abate do montante.

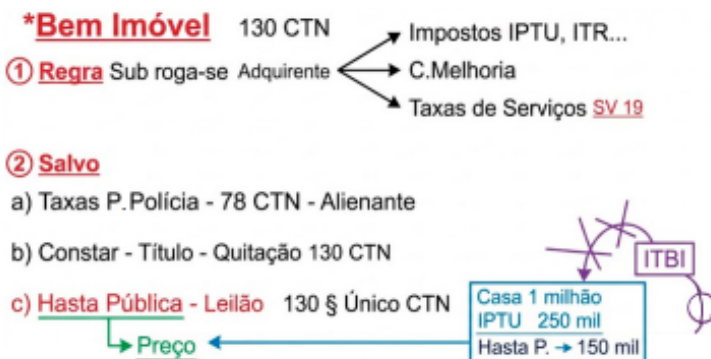
🏠 3. RESPONSABILIDADE EM BEM IMÓVEL

👉 Art. 130 CTN

🗉 Quote

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo **fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis**, e bem assim os relativos **a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.**

Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.**



✦ Regra geral

👉 Dívida acompanha o imóvel

👉 Quem compra → assume a dívida

✓ Inclui:

- IPTU
- ITR
- Contribuição de melhoria
- Taxas de serviço

⚠ Exceção (taxa)

- Taxa de serviço → vai com o imóvel ✓
- Taxa de polícia → fica com antigo dono ✗

Escritura

👉 Tem que provar que não tem dívida

✔ Se mentir:

- Responsabilidade do tabelião

🔥 Hasta pública (leilão)

👉 Art. 130, parágrafo único CTN

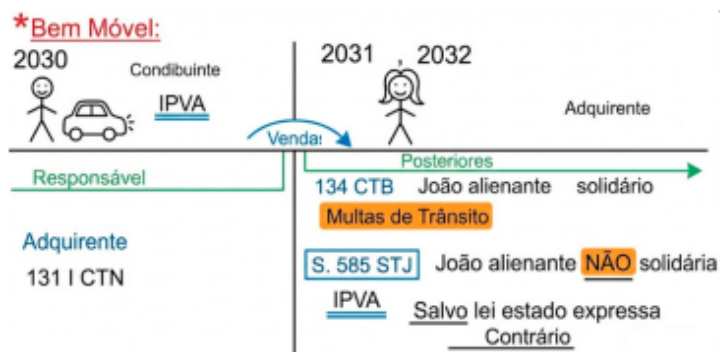
👉 Dívida vai para o **preço do leilão**

✔ Exemplo:

- Dívida: 250 mil
- Venda: 150 mil
- 👉 Considera quitado

🚗 4. RESPONSABILIDADE EM BEM MÓVEL

👉 Art. 131 CTN



✦ Regra

👉 Dívida vai para quem compra

✔ Exemplo:

- Comprou carro → assume IPVA atrasado

⚠ Multas de trânsito

👉 Art. 134 CTB

✔ Se não comunicar venda:

- Antigo dono responde solidariamente

! IMPORTANTE (prova)

👉 Súmula 585 STJ

- Antigo dono **NÃO** responde por IPVA após venda, em respeito ao princípio da Legalidade, pois não há responsabilidade sem lei que a defina. O art. 134 é expresso ao se referir a "penalidades". Assim, a responsabilidade solidária prevista neste dispositivo abrange apenas as penalidades administrativas, ou seja, as infrações de trânsito, não sendo possível fazer uma interpretação ampliada para criar uma responsabilidade tributária para o antigo proprietário, não prevista no CTN, em relação a imposto ou taxa incidente sobre veículo automotor, no que se refere ao período posterior à alienação.

O art. 134 do CTB é norma relativa a trânsito e não pode ter seu âmbito de aplicação extrapolado para criar hipótese de responsabilidade tributária.

Súmula 585-STJ:

A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação.

STJ. 1ª Seção. Aprovada em 14/12/2016.

Exceção:

Tese 6: Havendo previsão em lei estadual, admite-se a responsabilidade solidária de ex-proprietário de veículo automotor pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão de omissão na comunicação da alienação ao órgão de trânsito local, excepcionando-se o entendimento da súmula n. 585/STJ.

5. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 134 CTN


Quando acontece

 Quando o contribuinte **NÃO** consegue pagar

Exemplos:

- Pais → filhos menores
- Tutor → incapaz
- Administrador → bens de terceiros

1. SUCESSÃO CAUSA MORTIS

 Base legal:

- **Art. 131, II e III do CTN**

LINHA DO TEMPO

Antes da morte

 Contribuinte

- João paga IPTU

Após a morte

 **Espólio responde**

✓ Base:

- Art. 131, II CTN

Durante inventário

👉 Espólio vira contribuinte

✓ Representado pelo inventariante

🔍 Até a partilha

👉 Herdeiros + cônjuge meeiro respondem até a data da partilha

✓ Base:

- Art. 131, III CTN

RESUMO

- Vivo → contribuinte
- Morreu → espólio responde
- Inventário → espólio paga
- Partilha → herdeiros assumem

2. SUCESSÃO EMPRESARIAL

👉 Base legal:

- Art. 132 CTN

Situações

- Fusão: junção de empresas. $A+B=C$
- Incorporação: $a+b=A$
- Transformação: S.A → LTDA
- Cisão: $A= B + C$ respondem solidariamente pelos tributos devidos até a data da cisão.

Regra

👉 Nova empresa responde por:

- Tributos
- Juros
- Multas

✓ Base:

- Art. 132 CTN

Súmula 554 STJ

Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

3. VENDA DE EMPRESA (TRESPASSE)

👉 Base legal:

- Art. 133 CTN

✦ Regra geral

👉 Comprador assume dívidas, mas

⚠️ DEPENDE DO VENDEDOR

✗ Se parar atividade

👉 Responsabilidade **integral do adquirente**

✓ Base:

- Art. 133 caput CTN

✗ Se voltar depois de 6 meses

👉 Responsabilidade **integral do adquirente**

✓ Base:

- Art. 133 CTN

⚠️ Se voltar antes de 6 meses no mesmo ramo ou não.

👉 Responsabilidade **subsidiária**: primeiro cobra o vendedor, depois o comprador.

✓ Base:

- Art. 133, II CTN

🚫 EXCEÇÃO

👉 Se a venda foi em processo de Falência / recuperação judicial.

✓ Base:

- Art. 133, §1º CTN

👉 Regra:

- Comprador **NÃO** responde

⚠️ EXCEÇÃO DA EXCEÇÃO (FRAUDE)

👉 O adquirente Vai responder se é:

- Sócio
- Parente até 4º grau
- Interposta pessoa - laranja

✓ Base:

- Art. 133, §2º CTN
-

1. RESPONSABILIDADE PESSOAL

👉 Base legal:

- Art. 134 CTN
- Art. 135 CTN

Art. 134 e 135 CTN

Responsabilidade de Terceiros

Art. 134. **Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte**, respondem **solidariamente** com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - **os pais**, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - **os tutores e curadores**, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - **os administradores de bens de terceiros**, pelos tributos devidos por estes;

IV - **o inventariante**, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - **o síndico e o comissário**, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - **os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;**

VII - **os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em **matéria de penalidades**, às de caráter **moratório**.

Art. 135. **São pessoalmente responsáveis** pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados **com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:**

I- **as pessoas referidas no artigo anterior;**

II - **os mandatários, prepostos e empregados;**

III - **os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.**

Regra geral

👉 Pessoas do art. 134 respondem **solidariamente**

EXCEÇÃO (IMPORTANTE)

👉 Passam a responder **pessoalmente** quando:

- Excesso de poder
- Infração à lei
- Infração ao contrato
- Infração ao estatuto

✓ Base:

- Art. 135 CTN

Quem pode responder

- Pais
- Tutores / curadores
- Inventariante
- Síndico
- Tabelião
- Sócio / gerente / diretor
- Mandatário / preposto / empregado

REGRA DE PROVA

👉 Não basta dever tributo

✓ Precisa provar:

- Irregularidade

2. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Regra

⚠️ **A dívida é da empresa.**

Súmula importante

👉 Súmula 430 STJ

[🔗 Súmula 430-STJ:](#)

O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.

👉 O sócio só responde se houver:

- Excesso de poder
- Infração à lei

✓ Base:

- Art. 135 CTN

NÃO responde:

- Só por dívida da empresa

Caso importante

👉 Dissolução irregular

✓ Base:

- **Súmula 435 STJ**

 **Súmula 435 STJ**


Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

- Atenção: o STJ entende que essa súmula aplica-se tanto para dívidas tributárias como não-tributárias. Assim, quando a sociedade empresária for dissolvida irregularmente, é possível o redirecionamento de execução fiscal de dívida ativa não-tributária contra o sócio-gerente da pessoa jurídica executada, independentemente da existência de dolo (REsp 1.371.128-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 10/9/2014).

 Regra:

- Fecha empresa sem baixa → sócio responde

 **DICA**


 Não importa:

- Ser majoritário ou minoritário

 Importa:

- **Quem praticou o ato** com o patrimônio pessoal, juntamente com a responsabilidade penal.


 **3. RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO**

 Base legal:


- **Art. 136 CTN**

 **Regra**

 Responsabilidade é **objetiva**


 Não precisa:

- Dolo
- Culpa

 Basta:

- Ocorrência do Fato gerador

 **4. RESPONSABILIDADE PENAL TRIBUTÁRIA**

 Base legal:

- **Art. 137 CTN**

✦ Situações

✓ Inciso I

👉 Crimes / contravenções

✓ Inciso II

👉 Quando dolo é essencial

✓ Base:

- Art. 1º Lei 8.137/90

✓ Inciso III

👉 Dolo específico

✓ Ligado ao:

- Art. 135 CTN

✗ **5. NÃO PRECISA DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA.**

✦ Regra:

👉 Não precisa incidente de desconsideração

👉 Pode ir direto no sócio

📄 6. DENÚNCIA ESPONTÂNEA

👉 Base legal:

- Art. 138 CTN

✦ O que é

👉 Confessar **antes** da fiscalização

✓ Requisitos

- **Antes de qualquer procedimento**
- Pagar tributo À VISTA
- Pagar juros À VISTA

📁 Benefício

👉 **NÃO** paga multa

⚠️ NÃO vale se:

- Já houve fiscalização
- Já foi notificado

📄 CASO IMPORTANTE

👉 Súmula 360 STJ

Súmula 360-STJ:

O benefício da denúncia espontânea **não se aplica** aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo (FORA DO PRAZO).
IR, ICMS, ISS, PIS, COFINS

(2015 – CESPE – TJAM) A indústria R S.A., que havia declarado regularmente, mas não havia pagado ICMS no valor de R\$ 100.000, ciente de iminente fiscalização, já que havia recebido a visita de auditor fiscal, que, no entanto, não lavrou termo algum, decidiu fazer denúncia espontânea de sua inadimplência, tendo feito acompanhá-la de pedido de parcelamento no qual incluiu o principal e os juros de mora, com o objetivo de ser eximida da multa de mora e de outras penalidades. Nessa situação hipotética, não é cabível denúncia espontânea, pois trata-se de tributo por homologação com declaração regular e pagamento a destempo. (Certo)

✓ **Tem denúncia espontânea:**

- Declara + paga

✗ **Não tem:**

- Declara e não paga
- Paga atrasado

RESUMO FINAL (COM ARTIGOS)

- 👉 Art. 134 CTN → responsabilidade solidária
- 👉 Art. 135 CTN → responsabilidade pessoal
- 👉 Art. 136 CTN → responsabilidade objetiva
- 👉 Art. 137 CTN → infrações / dolo
- 👉 Art. 138 CTN → denúncia espontânea
- 👉 Súmula 430 STJ → sócio não responde por dívida
- 👉 Súmula 435 STJ → dissolução irregular
- 👉 Súmula 360 STJ → denúncia espontânea